



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 73/2020 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova a Regulamentação do Programa de Estudo de Dependência dos Cursos Técnicos de Nível Médio, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23228.000036/2020-86, e as deliberações na 44ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Superior do Ifap,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Regulamentação do Programa de Estudo de Dependência dos Cursos Técnicos de Nível Médio, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Adriélma Nunes Ferreira Bronze, Reitora em exercício - CD1 - GAB, em 27/10/2020 14:48:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 6519

Código de Autenticação: 40198408f6



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68909398



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**Regulamentação do Programa
de Estudo de Dependência dos
Cursos Técnicos de Nível Médio,
do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia
do Amapá – IFAP.**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A presente regulamentação tem por finalidade organizar as normas e procedimentos didático-pedagógicos para o Programa de Estudo de Dependência – PED, cujo objetivo é possibilitar aos discentes que não obtiveram aprovação em algum componente curricular da série anterior, uma forma adequada de assegurar o prosseguimento dos estudos, a integralização do curso e a minimização dos problemas decorrentes da reprovação.

**CAPÍTULO II
DA DEPENDÊNCIA**

**Seção I
Das Condições**

Art. 2º Terá direito à dependência, o discente que estiver regularmente matriculado:

I - no curso técnico de nível médio, na forma integrada, em regime integral, que, após submeter-se às avaliações finais, obtiver média final maior ou igual a 40 (quarenta) e menor que 70 (setenta), em até 02 (dois) componentes curriculares;

II - no curso técnico de nível médio, na forma subsequente que, após a recuperação final e conselho de classe, não alcançar a média 60 (sessenta) em até 02 (dois) componentes curriculares;

III - no curso técnico de nível médio do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, que, após a recuperação final e conselho de classe, não alcançar a média 60 (sessenta) em até 02 (dois) componentes curriculares.

**Da seção II
Da Oferta**

Art. 4º A oferta da Dependência, regida por esta regulamentação, desenvolver-se-á por meio do Programa de Estudo de Dependência, através de Encontros Presenciais e/ou a Distância.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

§ 1º - O Programa de Estudos de Dependência - PED deverá contemplar os conteúdos a serem revistos pelo estudante, assim como a metodologia, os critérios e instrumentos de avaliação.

§ 2º - Os encontros presenciais deverão ocorrer no contraturno, aos sábados ou a critério de cada campus;

§ 3º - Para os campi que optarem pela realização da dependência por meio do regime semipresencial, deverá ser adotado o mínimo de 20% (vinte por cento) da carga horária total do componente curricular para encontros presenciais.

§ 4º - O PED deverá ocorrer de forma concomitante a série seguinte a ser cursada pelo aluno, no prazo máximo de um ano.

Art. 5º Os estudos de dependência por meio de Educação a Distância deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA.

Parágrafo Único. Em todos os casos fica vedado o cumprimento dos componentes curriculares de dependência por meio de atividades extracurriculares.

Seção III

Da Avaliação

Art. 6º Para ser aprovado na disciplina em dependência, o discente deve obter, no mínimo, a nota correspondente à média final de aprovação, de acordo com a Sistemática de Avaliação do Curso ao qual está matriculado.

§ 1º Terá direito a segunda chamada das atividades avaliativas, o discente que apresentar documento comprobatório, legalmente justificável, após a realização da atividade, de acordo com os prazos estabelecidos na regulamentação do curso em que está matriculado.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 7º Cabe à Seção de Gerenciamento de Registro Escolar e Acadêmico – SERESC de cada Campi:

- I - divulgar o período de matrículas dos componentes curriculares;
- II - realizar a matrícula do discente em dependência;
- III - registrar os processos de dependências, de todos os discentes;
- IV - fornecer ao Coordenador de Curso, Setor Pedagógico e Coordenação Geral de Ensino a relação dos discentes em dependência e o respectivo nome dos componentes curriculares a serem cursados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 8º Competirá à Coordenação de Curso:

- I - indicar o docente responsável pelo componente curricular em dependência com anuência da chefia imediata;
- II - construir o horário de aula dos encontros da dependência, junto à Direção de Ensino, não podendo coincidir com os horários das turmas regulares dos discentes;
- II – acompanhar o PED juntos aos docentes e equipe pedagógica;
- III – acompanhar o desempenho dos discentes no processo de ensino aprendizagem.

Art. 9º Competirá ao Setor Pedagógico:

- I - elaborar o Cronograma de Atividades para o Programa de Estudo de Dependência;
- II - assessorar os docentes na elaboração nos planos de aula em conformidade com o plano de ensino do componente curricular trabalhado na série em que o discente ficou reprovado;
- III - acompanhar o rendimento escolar dos discentes e informar aos pais e/ou responsáveis a ocorrência de possíveis dificuldades, a fim de assegurar a permanência e êxito dos discentes no PED;
- IV - acompanhar os docentes e discentes, no sentido de mediar possíveis dificuldades, bem como realizar intervenções pedagógicas para melhoria do processo ensino aprendizagem;
- VI - realizar a comunicação com os pais e/ou responsáveis dos discentes inseridos no PED, informando-os sobre o programa e ressaltando sua importância no acompanhamento de todo o processo.

Art. 10. Caberá ao Docente:

- I - elaborar e entregar o plano de aula ao Setor Pedagógico, em conformidade com o plano de ensino do componente curricular trabalhado na série em que o aluno ficou reprovado;
- II - postar o plano de aula na plataforma do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, após análise do Setor Pedagógico;
- III - disponibilizar ao estudante o plano de ensino do componente curricular e o cronograma de atividades ao longo do semestre/ano;
- IV - avaliar os discentes por meio de atividades no decorrer de cada etapa, devendo ser utilizados, no mínimo 02 (dois) instrumentos avaliativos diferenciados;
- V - realizar o preenchimento da frequência e das notas no SUAP, dentro dos prazos estipulados no calendário letivo;
- VI - dar prioridade aos conteúdos que os discentes apresentaram mais dificuldades de aprendizagem;
- VII – informar ao Setor Pedagógico, em tempo hábil, problemas referentes ao processo ensino aprendizagem tais como: baixo rendimento, ausência nas aulas, não entrega das atividades, dificuldades interpessoais, entre outros.

Art. 11. Caberá ao discente:

- I - acompanhar o Calendário Escolar e ter ciência do Regulamento do Programa de Estudo da dependência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- II - fazer matrícula no respectivo componente curricular, objeto de reprovação, em prazo estabelecido no Cronograma de Atividades do PED, no SUAP;
- III - participar de todas as atividades planejadas pelo docente e cumprir os prazos de entrega estabelecidos pelo docente;
- VI - realizar as avaliações e entregar no prazo estabelecido no cronograma de atividade do PED;
- VII - comunicar ao docente, em tempo hábil, todas as dificuldades inerentes ao acesso e operacionalização do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Casos omissos neste regulamento serão decididos a critério da Direção Geral de cada Campus.

Art. 13. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.